

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 4.203, DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2º VETADO.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar a criança para a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 14 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.204, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a destinação de recursos à Fundação São Francisco Xavier, a título de Auxílios.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos à Fundação São Francisco Xavier, a título de Auxílios, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), observadas as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, e da Lei Municipal n.º 4.071, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Os recursos a serem repassados à Fundação São Francisco Xavier são decorrentes de recebimentos do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.205, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o poder executivo a celebrar termo aditivo ao contrato n.º 20/50030-0, firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato n.º 20/50030-0, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal n.º 1.760, de 21 de março de 2000.

Art. 2º O termo aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os arts. 156, 158, 159 inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato n.º 20/50030-0, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.206, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Fica permitido o ingresso e a permanência de animais de estimação em parques públicos de Ipatinga, inclusive o Ipanema, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o ingresso e a permanência de animais de estimação em parques públicos do município de Ipatinga e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I – animal de estimação: cão e gato;

II – condutor: pessoa responsável pelo animal de estimação, que o conduz.

Art. 3º O ingresso e a permanência de animais de estimação no parque Ipanema e demais parques públicos serão realizados mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverão obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal;

II – porte de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III – a responsabilidade por fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável, fica a cargo do tutor.

§ 1º Os cães das raças Pit bull, Mastim napolitano, Rottweiler, American stafforshire, Dobermann, Bull Terrier, Pastor alemão, Fila, Boxer, seus 2 mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI, serão, obrigatoriamente, conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e deverão utilizar guia de condução de comprimento máximo de 2 (dois) metros, focinheira e colar de grampo adequados à tipologia racial de cada animal, mormente o Pit bull, exceção a animais comprovadamente dóceis e de convívio comunitário .

Art. 4º Ao ingressar no parque Ipanema, e demais parques públicos do município de Ipatinga, na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

I – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nos parque públicos, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal, se existentes;

II – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários ou ao próprio parque público;

III – obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, conforme determina a Lei Municipal Nº 3.966 de 12/08/2019.

Art. 5º Será vetado o ingresso de cães e gatos nos parques públicos cuja condução não respeite as normas estabelecidas nesta lei e nas demais normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento no disposto nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador do parque ou quem assim for designado, a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor;

III – retirada do animal do parque;

IV – Sanções e penalidades previstas Lei Municipal 1.815 de 21/12/2000.

Art. 7º Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na lei e com provas concretas para tal.

Art. 8º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Art. 9º Fica revogada a Lei municipal 1995 de 15/07/2003 e o Artigo terceiro da Lei Municipal de 1.815 de 21/12/2000.

Art. 10. Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e termos de parceria com demais entes da Federação na forma da lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação oficial.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.728, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.711.200,00 (um milhão, setecentos e onze mil, duzentos reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art.78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021 com redação dada pela Lei Municipal n.º 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.711.200,00 (um milhão, setecentos e onze mil, duzentos reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.006	Depto de Atenção Especializada - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.006.10.302.0004.2078	Rede Saúde Mental CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial - CLIPS	
Fonte: 159	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Inf e Comunic - PJ	1.000.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	567.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.365.0005.2119	Convênios com Entidades Parceiras	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	136.200,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			1.711.200,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.006	Depto de Atenção Especializada - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.006.10.302.0004.2078	Rede Saúde Mental CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial - CLIPS	
Fonte: 159	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21300	Secretaria Municipal de Educação	
Subunidade:	21300.003	Depto de Administração Escolar	
Proj/Ativ:	2.21300.003.12.361.0005.2118	Manutenção do Departamento de Administração Escolar	
Fonte: 101	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.703.200,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.711.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.730, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 9.636, de 8 de abril de 2021 – que “Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento à COVID-19, estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da deliberação nº 130 - Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico”, com adaptações, e altera o Decreto Municipal nº 9.578, de 5 de fevereiro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto Municipal n.º 9.636, de 8 de abril de 2021 – que *Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento à COVID-19, estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da deliberação nº 130 - Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com adaptações, e altera o Decreto Municipal nº 9.578, de 5 de fevereiro de 2021*, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A realização de cultos, deve respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas presentes no local, sem prejuízo da adoção e cumprimento das recomendações dos órgãos de saúde e autoridades sanitárias competentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.731, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.850,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º-A da Lei Municipal n.º 4.120, de 04 de janeiro de 2021 com redação dada pela Lei nº 4.131, de 27 de janeiro de 2021, fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.850,00 (noventa mil, oitocentos e cinquenta reais), para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.001	Gabinete do FMS- SMS	
Proj/Ativ:	2.21000.001.10.122.0004.2212	Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte: 255	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	3.3.90.30.00	Material de Consumo	86.650,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2065	Manutenção do Hospital Municipal	
Fonte: 255	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.800,00



Ipatinga, 15 de Julho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.650 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Proj/Ativ:	2.21000.005.10.302.0004.2066	SAMU	
Fonte: 255	IDUSO: T		
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			90.850,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito adicional, decorrerão de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conjugado com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de julho de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Caixa Escolar Padre Cícero de Castro
CNPJ: 01.925.529/0001-89

Avenida Fernando de Noronha, nº 490 - Bairro Imbaúbas
Ipatinga – MG – Tel.: (31) 3829-8357
Email: padrecicerodecastro@edu.ipatinga.mg.gov.br



A Comissão de Licitação da Caixa Escolar Padre Cícero de Castro, no uso de suas atribuições constantes no Regulamento Próprio de Licitação, torna público que fará realizar no dia 05/08/2021, às 08:00 horas, na sala de reuniões da Escola Municipal Padre Cícero de Castro, situada nesta cidade, na Avenida Fernando de Noronha, nº 490 - Bairro Imbaúbas - Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, nos termos do Edital nº 001/2021, destinado a aquisição de material de limpeza. O Edital nº 001/2021, com todas as exigências e condições, encontra-se afixado e à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 16/07/2021 à 05/08/2021, no horário de 07:30 às 15:30 horas. Os interessados deverão comparecer à escola em até 3 (três) dias anteriores à abertura dos envelopes, para cadastramento prévio.

Carlos Roberto de Castro
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo, a dispensa do chamamento público, conforme previsto no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil LIESPE- Liga Ipatinguense de Esportes Especializados, para a formalização direta de Termo de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, a qual fundamenta a celebração direta da presente parceria, para cooperação mútua entre os partícipes, com vistas no desenvolvimento de ações esportivas, em cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo 008.008.2021/08120.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo, a dispensa do chamamento público, conforme previsto no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil LIGA DE DESPORTOS DE IPATINGA, para a formalização direta de Termo de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, a qual fundamenta a celebração direta da presente parceria, para cooperação mútua entre os partícipes, com vistas no desenvolvimento de ações esportivas, em cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo 008.008.2021/07808.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Resultado P.E 87/2021-SMS. Objeto: Exclusivo ME/EPP/MEI – Cadarço chato. A empresa Licitar Com. e Serv. Ltda venceu o código 29339. Ata disponível no site www.publinexo.com.br/publinexo/login (Acesso público/l 24986). Informações (31) 3829-8154/8165, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 15/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Ratificação Dispensa 024/2021. O Secretário Municipal de Saúde faz publicar ratificação em favor da empresa Bellamed Prod. Hosp. Eireli ME, referente à aquisição de copo descartável 200 ml, cumprindo art. 26, Lei 8.666/93. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 15/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Credenciamento Inexigibilidade 13/2021-SMS – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com finalidade diagnóstica – Grupo Imagem – Ultrassonografia, destinados a atender aos usuários do SUS/IPATINGA, em regime de mutirão, por um período de 06(seis) meses, com capacidade de realizar no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) exames por dia, em clínica móvel ou não móvel, de acordo com os procedimentos e quantitativos no Plano Operativo. Os documentos de habilitação e propostas serão recebidos no período 19/07/2021 a 29/07/2021 de 13 às 17 horas. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8155/8154, de 12 às 17h. Cleber de Faria Silva, Sec. Mun. de Saúde, em 15/07/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL 004/2021 PROCESSO SELETIVO – ESTÁGIO PMI

I - Fica alterados os itens 3.1, 3.8, 3.9, 3.10 e 6.2, conforme se segue:

3.1. Período: a partir da data de publicação de **07/07/2021 até às 08h do dia 30/07/2021.**

3.8. A relação de inscrições será publicada no dia **30/07/2021**, no site www.ipatinga.mg.gov.br, no link “Diário Oficial”, após as 18h00min horas, em ordem alfabética, com o número da inscrição.

3.9. O estudante deverá conferir, se sua inscrição foi validada. Em caso negativo, deverá enviar para o e-mail: estagiopmi@gmail.com comprovante de realização de inscrição, até o horário de 15:00 h do dia **02/08/2021**, para verificação dos dados.

3.10. Após análise será divulgada no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, no dia **02/08/2021**, após às 18:00 h, relação de inscrições validadas no processo seletivo.

6.2. O resultado de classificação pelo somatório das etapas 4.3, 4.4 e 4.5, será divulgado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” e afixado no Quadro de avisos no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DERHU, no 3º andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, até o dia **06/08/2021.**

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL 003/2021 PROCESSO SELETIVO – ESTÁGIO PMI

I - Fica alterados os itens 3.1, 3.8, 3.9, 3.10 e 6.2, conforme se segue:

3.1. Período: a partir da data de publicação de **07/07/2021 até às 08h do dia 30/07/2021.**

3.8. A relação de inscrições será publicada no dia **30/07/2021**, no site www.ipatinga.mg.gov.br, no link “Diário Oficial”, após as 18h00min horas, em ordem alfabética, com o número da inscrição.

3.9. O estudante deverá conferir, se sua inscrição foi validada. Em caso negativo, deverá enviar para o e-mail: estagiopmi@gmail.com comprovante de realização de inscrição, até o horário de 15:00 h do dia **02/08/2021**, para verificação dos dados.

3.10. Após análise será divulgada no site www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial”, no dia **02/08/2021**, após às 18:00 h, relação de inscrições validadas no processo seletivo.

6.2. O resultado de classificação pelo somatório das etapas 4.3, 4.4 e 4.5, será divulgado no site da Prefeitura, www.ipatinga.mg.gov.br, link “Diário Oficial” e afixado no Quadro de avisos no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DERHU, no 3º andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, até o dia **06/08/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES – Nº 2696. De acordo com o preconizado na Lei Municipal n.º 3.949, de 25 de julho de 2019, combinado com o Artigo 66, inciso I, do Decreto n.º 9.228, de 27 de dezembro de 2019, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **HOMOLOGO** os procedimentos adotados, sendo pelo **DEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO** do registro da empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, no Cadastro Geral De Fornecedores – CGF, da Prefeitura Municipal de Ipatinga.** Matheus Lima Braga, Secretário Municipal de Administração. Em 08/07/2021.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral